

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** quarta-feira, 5 de novembro de 2014 13:13  
**Para:** FERJ - SECRETARIA ([secretaria@fferj.com.br](mailto:secretaria@fferj.com.br))  
**Assunto:** ENC: RESULTADO 4ª CD.  
**Anexos:** image001.wmz

---

**De:** Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 4 de novembro de 2014 19:44

**Para:** Presidencia

**Assunto:** ENC: RESULTADO 4ª CD.

---

**De:** Marcelle Lima

**Enviado:** terça-feira, 4 de novembro de 2014 16:05

**Para:** Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro

**Assunto:** RESULTADO 4ª CD.



DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RJ, 04.11.2014

**FAX N.º 451 /14 – 4ª CD**

A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 31 de outubro do corrente, decidiu:

1. “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Mario Ariel Bolati, do Botafogo FR, quanto à imputação do art. 250, CBJD; Por maioria de votos, multar em R\$ 3.000,00 as entidades de práticas desportivas, SC Corinthians Paulista e o Botafogo FR, ambas por infringirem ao art. 206, CBJD, divergindo em ambos os casos o Dr. Lucas Asfor, que

os absolviam. Os pagamentos das multas aplicadas devem ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD". - **Proc. 145/14 – 4<sup>a</sup> CD.**

2. "Por unanimidade de votos, multar em R\$ 400,00 reduzindo pela metade, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) o Botafogo FR, por infração ao art. 206, CBJD; por maioria de votos, aplicar a perda de 03 (três) pontos mais a multa de R\$ 400,00 reduzindo pela metade, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Duque de Caxias FC, por infração ao art. 214 n/f do art. 182, ambos do CBJD; divergindo o Dr. Lucas Lima, que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade, totalizando R\$ 500,00 e não aplicava a perda de pontos e, Dr. Guilherme Rodrigues que absolia-o. Os pagamentos das multas aplicadas devem ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD". – **Proc. 147/14 – 4<sup>a</sup> CD**

3. "Por unanimidade de votos, multar em R\$ 6.600,00 reduzindo pela metade, totalizando R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) o C. A. Paranaense, por infração ao art. 206, CBJD e, por maioria de votos, absolve-lo quanto à imputação do art. 191, III, CBJD, divergindo o relator e o Dr. Leonardo Andreotti que aplicavam a absorção; absolver a Federação Paranaense de Futebol, quanto à imputação do art. 191, III, CBJD, divergindo o Presidente que aplicava a multa de R\$ 1.000,00; absolver o atleta Euller da Silva Rodrigues, do Fluminense FC, quanto à imputação do art. 258, CBJD, divergindo o Dr. Leonardo Andreotti e o Presidente que aplicavam a pena de advertência. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD". – **Proc. 148/14 – 4<sup>a</sup> CD.**

4. "Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma das entidades de práticas desportivas, América FC e o CR Vasco da Gama, ambas por infringirem ao art. 191, III, do CBJD. Os

pagamentos das multas aplicadas devem ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD". – **Proc. 155/14 – 4<sup>a</sup> CD.**

**Favor cientificar seu(s) filiado(s).**

Marcelle Lima

Secretária

**Marcelle Lima**



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

[marcelle.lima@cbf.com.br](mailto:marcelle.lima@cbf.com.br)

+55-21-2532-8709

[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, por favor, retorna-la ao destinatário e apaga-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

*Expedido nº 001  
5/11/2014*